



LEI MUNICIPAL Nº 1063, de 22 de abril de 2019.

EMENTA: Determina o tombamento como patrimônio paisagístico ambiental, municipal, as palmeiras imperiais existentes na entrada da cidade na PE-88 como em todo o município de João Alfredo.

"De autoria da Vereadora Joanna Amélia do Rêgo Santos"

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica tombado como patrimônio paisagístico ambiental do município de João Alfredo-PE, as palmeiras imperiais existentes na entrada da cidade como em todo o município.

Parágrafo Único: Fica escrito neste tombamento a conservação, preservação de todas as palmeiras imperiais existentes no município de João Alfredo-PE, como também a sua proteção no cultivo da espécie em nosso município.

Art. 2º. Em razão do presente tombamento, fica proibida qualquer destruição, mutilação, corte de qualquer natureza, retirar de onde se encontra para plantio para fins particulares sem autorização, ficando também proibido qualquer ato que venha proibir o cultivo desta espécie no município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Município de João Alfredo, em 22 de abril de 2019.

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita



- Cópia -

OFÍCIO Nº 147/2019

João Alfredo, 22 de abril de 2019.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ JOACIR CRISTOVÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de João Alfredo
NESTA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a esse Poder Legislativo, devidamente sancionada, cópia da **Lei Municipal nº 1063/2019**, que Determina o tombamento como patrimônio paisagístico ambiental, municipal, as palmeiras imperiais existentes na entrada da cidade na PE-88 como em todo o município de João Alfredo.

Na oportunidade encaminhamos ainda, VETO nº 01/2019, relativo ao Projeto de Lei nº 010/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

sesad
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

PM, 22/04/19

J



VETO Nº 01/2019

João Alfredo, 22 de abril de 2019

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
JOSÉ JOACIR CRISTOVÃO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JOÃO ALFREDO
CASA DR. ARSENIO MEIRA VASCONCELLOS

Assunto: Veto total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2019

SENHOR PRESIDENTE,

O Poder Executivo Municipal de João Alfredo vem através deste apresentar **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador ANDRÉ PINTO XAVIER, por vício de inconstitucionalidade em razão da ausência de competência para propor a matéria.

Trata-se do Projeto de Lei nº 002/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação em local visível, através de placa ou painel, nos imóveis alugados pela Prefeitura Municipal de João Alfredo, com o nome do locador, número do contrato, valor do aluguel, início e término da locação.

Não obstante a relevância da matéria, temos que a inconstitucionalidade do presente projeto advém da competência para propor lei com este objeto. O Projeto de Lei gera despesas para o Poder Executivo, posto que a concretização da matéria depende da produção de placas/painéis e em virtude da ingerência da Câmara em área de exclusiva alçada do Prefeito, de forma a contrariar o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal), princípio este repetido na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

No momento que o Vereador Autor do Projeto de Lei apresenta a determinação da Prefeitura realizar gastos com a produção de placas e painéis, para dar publicidade aos Contratos de Locação, também aumenta as despesas do Município, não tendo o Edil, pois, competência para propor Projetos desta natureza.

Sem contar que tais informações já estão devidamente publicadas no Portal da Transparência do Município, na forma da Lei.

Para corroborar os argumentos expostos (inconstitucionalidade do projeto de lei), temos as seguintes decisões encontradas na jurisprudência: STF, ADI 2367 MC-SP; TJ-RS, ADI 70008489858, ADI 70009539305, ADI 70005738331, ADI 70007695539, ADI 70008070823, ADI 70009195504, ADI 70008354045, ADI 593099377, ADI 70008039786, ADI 70009195504, ADI 70000865733, ADI 70000031658, ADI 70009208612, ADI 70008039786, ADI 70010786044, ADI 70008451452; TJ-SP, ADI 99409.226224-7, ADI 140.165.0/4-00, ADI 114.171-0/6-00, ADI 069.501-0/1-00, ADI 69.371.0, 40.572.0/2, 69.371.0.

Assim, tendo em vista estes argumentos, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 002/2019, de autoria do Vereador ANDRÉ PINTO XAVIER, tendo em vista a inconstitucionalidade apresentada.

Sendo só o que se apresenta, subscrevo.

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO

Prefeita